

## • FLASH NEWS

### FLASH NEWSLETTER Maio 2018

#### contactos/contacts:

Pedro Gonçalves Paes

[pgp@legalmca.com](mailto:pgp@legalmca.com)

Duarte Marques da Cruz

[dmc@legalmca.com](mailto:dmc@legalmca.com)

[www.legalmca.com](http://www.legalmca.com)

PORTUGAL

Av. Liberdade, 262-4 Esq.  
1250-149 LISBOA

T 351 21 356 9930

F 351 21 356 9939

ANGOLA

R. Rainha Ginga, 187  
Ed. Rainha Ginga, Piso Int.

LUANDA

T 244 222 338 358

MOZAMBIQUE

Rua 1301, num. 97  
Sommerschild  
MAPUTO

T 258 829 035 529

(in association)

## FLASH NEWS

Conforme é do conhecimento geral, faltam apenas 20 dias (dia 25 de Maio de 2018) para a entrada em vigor no ordenamento jurídico português do Regulamento Europeu n.º 2016/679, relativo à proteção do tratamento e circulação de dados pessoais (RGDP).

Após o dia 25 de Maio de 2018, algumas mudanças significativas devem ser adotadas pelas empresas portuguesas que realizem o tratamento de dados pessoais. Em síntese e abaixo seguem as principais novidades:

**1. Informações a fornecer aos titulares dos dados** - o RGDP obriga a prestar mais informações aos titulares dos dados. Todos os impressos, políticas de privacidade e textos em que se prestem informações aos titulares dos dados, devem ser realizados de forma concisa, inteligível e de fácil acesso.

**2. Categorias especiais de dados** - apenas em casos previamente autorizados as empresas podem tratar dados considerados sensíveis. A utilização de sistemas biométricos para controlar a assiduidade ou o acesso a locais restritos (por exemplo de trabalhadores) terá que ter em conta a necessidade de autorização prévia por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados - CNPD.

**3. Obrigações relativas ao registo do tratamento de dados** - as empresas ficam obrigadas a documentar por escrito e em formato eletrónico, de forma detalhada, todas as operações de tratamento de dados.

**4. Subcontratação** - o RGDP impõe a obrigação de subcontratar apenas com entidades que apresentem garantias de cumprimento da legislação relativa à proteção de dados, estipulando ainda o conteúdo obrigatório dos contratos.

**5. Segurança do tratamento de dados** - deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias para assegurar e comprovar que o tratamento de dados é conforme ao RGDP. Estas medidas deverão ter em conta o nível de segurança adequado a garantir a confidencialidade e integridade dos dados, a prevenir a destruição ou perda e alterações acidentais ou ilícitas, bem como a divulgação e acessos não consentidos de dados.

**6. Notificação de violações de dados pessoais** - as violações de dados com riscos para os titulares dos dados devem ser notificadas no prazo de 72 horas. As empresas deverão adotar procedimentos internos que regulem os casos de violações de dados pessoais, promovendo medidas de deteção, identificação e investigação das violações, bem como medidas que mitiguem os riscos da sua ocorrência.

Therefore, it should not be perceived as a means of publicity and its copy and/or distribution is forbidden.

This publication contains general information only and does not replace adequate legal counsel.

**7. Direitos dos titulares dos dados** - o RGDP amplia os direitos dos titulares dos dados, criando novos direitos como o direito à limitação, ao apagamento e à portabilidade do tratamento dos dados.

**8. Consentimento dos titulares dos dados** - as empresas têm o dever de conseguir demonstrar, em qualquer altura, que o titular dos dados deu o seu consentimento de forma livre e inequívoca para um determinado tratamento de dados. O RGDP impõe ainda que as empresas adotem procedimentos eficazes que permitam que o consentimento seja tão fácil de retirar como de obter.

**9. Proteção desde a conceção e por defeito** - tanto no momento da definição dos meios de tratamento de dados como no momento do tratamento em si, deverão aplicar-se as medidas técnicas e organizativas mais adequadas à proteção de dados, de forma a assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais necessários a uma finalidade específica de tratamento de dados.

**10. Encarregado de proteção de dados** - o RGDP prevê ainda a designação (em alguns casos obrigatória) de um encarregado de proteção de dados, responsável por prestar aconselhamento, cooperar com a CNPD e controlar a conformidade da atividade da empresa com a legislação relativa à proteção de dados.

Em conclusão: estes são os pontos que as empresas portuguesas deverão ter presente apartir do próximo dia 25 de Maio de 2018 em matéria de proteção de dados. Caso necessite de alguma ajuda ou esclarecimento, a MC&A tem uma equipa de advogados com vasta experiência na matéria à vossa disposição.ados. Caso necessite de alguma ajuda ou esclarecimento, a MC&A tem uma equipa de advogados com vasta experiência na matéria à vossa disposição.

[Edit your subscription](#) | [Unsubscribe](#)